



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3239

de 19/12/24 FL.

DECRETO N.º 342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 067/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59, combinado com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 067/2024, resolve e DECRETA:

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 067/2024 e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa RAMOS & PAZINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.778/0001-06, conforme o Relatório de Julgamento anexo:

- I. Aplicação de multa de mora de 0,5%, calculada sobre o valor do serviço em atraso (ou seja, o valor total da dívida não paga pela empresa averiguada), conforme o seguinte cálculo: **Valor inadimplido pela empresa: R\$ 31.398,00 x 0,5% = R\$ 1.569,00.**
- II. Aplicação de multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato, em razão da inadimplência superior a 30 dias. O valor do contrato, conforme cláusula segunda, item 2.1, é de R\$ 300.000,00 por ano, e a multa será de 2%, totalizando **R\$ 6.000,00.**
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de Pato Bragado pelos prejuízos resultantes e após o cumprimento do prazo da sanção aplicada.
- IV. **Pagamento Direto aos Fornecedores:** Em razão do não repasse dos valores pela empresa, DETERMINO que o Município utilize os R\$ 27.462,00 retidos, além RECONHECER A DÍVIDA DE de R\$ 31.398,00 adicionais, que devem ser utilizados para quitar diretamente os débitos com os veículos de mídia, garantindo a regularização dos pagamentos. Esses valores totalizam **R\$ 58.860,00**, que pertencem ao montante devido pela empresa RAMOS & PAZINI LTDA aos veículos de comunicação.
- V. Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos do Município de Pato Bragado dos **R\$ 31.398,00** que foram utilizados para pagar os veículos de comunicação, visto que a empresa já havia recebido esses valores, mas não os repassou.
- VI. Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos do Município de Pato Bragado dos **R\$ 3.296,00**, valor identificado como repassado de forma indevida às notas fiscais apresentadas pelos veículos de mídia, que repassam as notas fiscais pela empresa averiguada. Essa diferença demonstra indícios de má gestão e tentativa de desvio de recursos públicos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes medidas para aprofundar as investigações:

I. Contratação de perito: Realizar análise detalhada de todos os pagamentos à empresa RAMOS & PAZINI LTDA;

II. Encaminhamento ao Ministério Público: Submeter os resultados das investigações à análise do Ministério Público para apuração de possíveis crimes contra a Administração Pública.

Parágrafo Único: Tendo em vista que o prazo final deste mandado não será suficiente para realizar as medidas previstas no artigo 2º, o novo gestor será responsável por decidir sobre a continuidade das mesmas e supervisão de eventuais inquéritos administrativos instaurados.

Art. 3º O início do prazo de suspensão para contratar com o Município será a data da comunicação da decisão.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto à empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo e concedendo-lhe o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Parágrafo único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa, com posterior execução.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Inquérito Administrativo Derivado de Licitação.

Decreto Inicial 067 de 14 de março de 2024.

Empresa Investigada. Ramos & Pazini Ltda. CNPJ 10.598.778/0001-06

Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços n. 14/2019 contrato n. 2019233/2019 e aditivos de prorrogações.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

Informação de que a empresa contratada, teria recebido valores derivados de serviços de publicidades e planejamento de mídias e outros, conforme objeto contratual e não repassado aos contratados e prestadores do serviço.

2-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

2.1- A empresa RAMOS & PAZINI LTDA descumpriu suas obrigações contratuais, não repassando os valores recebidos do município aos veículos de mídia que prestam serviços de publicidade institucional, diante do que sugerimos as seguintes penalidades:

2.2-Aplicação de multa de mora de 0,5%, calculados sobre o valor do serviço em atraso (ou seja, o valor total da dívida não paga pela averiguada) seguindo o seguinte cálculo (valor inadimplido pela empresa averiguada R\$ 31.398,00 x 0,5) totalizando R\$1.569,00.

2.3-Aplicação de multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato pela inadimplência maior que 30 dias (contrato conforme cláusula segunda, item 2.1 é de R\$ 300.000,00 por ano multiplicado por 2%) no importe de R\$ 6.000,00)

2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município de Pato Bragado pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.5-Pagamento Direto aos Fornecedores: Devido ao não repasse dos valores pela empresa, sugere-se que o município utilize R\$ 27.462,00 retidos, além de R\$ 31.398,00 adicionais, por meio de reconhecimento de dívida, para quitar diretamente os débitos com os veículos de mídia, garantindo a regularização dos pagamentos. Esses valores totalizam R\$ 58.860,00, que pertencem ao montante devido pela empresa RAMOS & PAZINI LTDA aos veículos de comunicação.

2.6-Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos deste Município dos R\$ 31.398,00 que foram utilizados para pagar aos veículos de comunicação, visto que a empresa já havia recebido esses valores, mas não os repassou.

2.7-Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos deste Município dos **R\$ 3.296,00**, valor identificado como repassado em desconformidade às



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

notas fiscais apresentadas pelos veículos de mídia, que repassa as notas fiscais pela empresa averiguada. Essa diferença demonstra indícios de uma má gestão e uma tentativa de desviar recursos públicos;

2.8-Contratação Urgente de Perito: Contratar, com a máxima urgência, um perito para examinar todos os pagamentos já realizados para a empresa RAMOS & PAZINI LTDA, de modo a garantir a lisura das ações desta administração.

2.9-Diante dos possíveis claros atos que podem ser considerados crimes contra a Administração Pública, recomenda-se o encaminhamento dos resultados ao **Ministério Público do Estado do Paraná** para investigações complementares e possíveis ações judiciais.

3- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico e utilizo como matéria de decisão.

CONCLUINDO, aplico em desfavor da empresa: Ramos & Pazini Ltda, CNPJ n. 10.598.778/0001-06, as seguintes penalidades.

Aplicação de multa de mora de 0,5%, calculados sobre o valor do serviço em atraso (ou seja, o valor total da dívida não paga pela averiguada) seguindo o seguinte cálculo (valor inadimplido pela empresa averiguada R\$ 31.398,00 x 0,5) totalizando R\$ 1.569,00.

Aplicação de multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato pela inadimplência maior que 30 dias (contrato conforme cláusula segunda, item 2.1 é de R\$ 300.000,00 por ano multiplicado por 2%) no importe de R\$ 6.000,00)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município de Pato Bragado pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Pagamento Direto aos Fornecedores: Devido ao não repasse dos valores pela empresa, sugere-se que o município utilize R\$ 27.462,00 retidos, além de R\$ 31.398,00 adicionais, por meio de reconhecimento de dívida, para quitar diretamente os débitos com os veículos de mídia, garantindo a regularização dos pagamentos. Esses valores totalizam R\$ 58.860,00, que pertencem ao montante devido pela empresa RAMOS & PAZINI LTDA aos veículos de comunicação.

Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos deste Município dos R\$ 31.398,00 que foram utilizados para pagar aos veículos de comunicação, visto que a empresa já havia recebido esses valores, mas não os repassou.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Determinar que a empresa RAMOS & PAZINI LTDA realize o ressarcimento aos cofres públicos deste Município dos R\$ 3.296,00, valor identificado como repassado em desconformidade às notas fiscais apresentadas pelos veículos de mídia, que repassa as notas fiscais pela empresa averiguada. Essa diferença demonstra indícios de uma má gestão e uma tentativa de desviar recursos públicos;

Na continuidade a Comissão Processante, indicou medidas que a administração pública poderia seguir, no sentido de aprofundar a investigação relacionada ao fato, sugerindo o que segue.

Contratação Urgente de Perito: Contratar, com a máxima urgência, um perito para examinar todos os pagamentos já realizados para a empresa RAMOS & PAZINI LTDA, de modo a garantir a lisura das ações desta administração.

Diante dos possíveis claros atos que podem ser considerados crimes contra a Administração Pública, recomenda-se o encaminhamento dos resultados ao **Ministério Público do Estado do Paraná** para investigações complementares e possíveis ações judiciais.

Considerando que a partir de 01 de janeiro de 2025, o município terá a posse do Prefeito Eleito, entendo que a decisão a ser tomada, caberá ao novo mandatário, que terá a competência plena para decidir se determinará ou não as medidas indicadas pela Comissão. Até porque, os eventuais Inquéritos Administrativos que forem instaurados, tramitarão sob a tutela do novo mandatário municipal.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

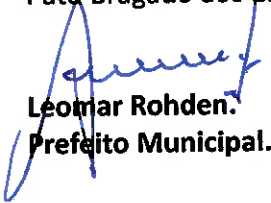
A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa e demais penalidades de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

O início do prazo da suspensão em contratar com o município, será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações, archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 19 de dezembro de 2024.


Leonar Rohden.
Prefeito Municipal.